



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

DL 028/2019

PROCESSO Nº 23223.006731/2019-68

CONTRATO 040/2019

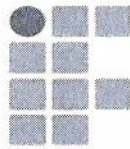
TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Reitoria, com sede na rua Luz Interior, nº 360, bairro Santa Luzia, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato neste ato representado pelo **Magnífico Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Telefônica Brasil S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro Cidade Monções na cidade de São Paulo, SP, CEP 04571-936, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos **Sra. Carlota Braga de Assis Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e CPF nº [REDACTED] e o **Sr. Wellington Xavier da Costa**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/GO e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.006731/2019-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação 028/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de acesso móvel à internet** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

| Item (serviço)                                                                                                                                   | Local de execução | Quantidade | Valor Unitário Mensal | Valor mensal |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|-----------------------|--------------|
| Assinatura de 18 (dezoito) acessos móveis a internet, com fornecimento em comodato dos (Dispositivos) mini modems USB e cartões SIM compatíveis. | Reitoria          | 6          | R\$ 27,99             | R\$ 167,94   |
|                                                                                                                                                  | Campus Barbacena  | 12         | R\$ 27,99             | R\$ 335,88   |
| Valor Mensal do Contrato                                                                                                                         |                   |            |                       | R\$ 503,82   |
| Valor Total do Contrato (12) meses                                                                                                               |                   |            |                       | R\$ 6.045,84 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **28/11/2019** e encerramento em **28/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 503,82 (quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.045,84 (seis mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158123

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339040

PI: L20RLP0100N

NE: 2019NE800502 E 2019NE800503

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, uma vez que:

7.1.1. Os aparelhos cedidos em comodato pela Contratada para uso da Contratante serão garantidos pela garantia do fabricante dos mesmos;

7.1.2. Para os serviços não existe a possibilidade de utilização de garantia contratual para cobrir eventual falta ou falha, devido às características do mercado.

### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da contratação.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

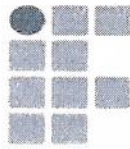
### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





## INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.





**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

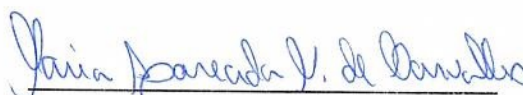
Juiz de Fora, 25 de novembro de 2019.

  
Charles Okama de Souza  
CPF: [REDACTED]  
IF Sudeste MG  
Charles Okama de Souza  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

  
Carlota Braga de Assis Lima  
CPF: [REDACTED]  
Telefônica Brasil S/A  
  
Wellington Xavier da Costa  
CPF: [REDACTED]  
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

  
Vitor Hugo Souza de Deus  
CONTADOR  
CRC-MG 093669/0-4  
Vitor Hugo Souza de Deus  
CPF: [REDACTED]

  
Maria Aparecida Netto de Carvalho  
CPF: [REDACTED]

